



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2319 - 31 de Agosto de 2016 - ANO 10

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 067, de 30 de Agosto de 2016.

**Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos à Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA / SANTO ANTÔNIO GÁS E ÁGUA.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0342/TEC/DLA-0019, com Parecer Técnico e Jurídico, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensado do Licenciamento Ambiental, com validade de 03 (três) anos**, a Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.551.788/0010-64, com endereço à Rua Boa Vista, Nº 01, Bairro Boa Vista, Barreiras – BA / CEP:47.806-210, cujo nome de fantasia é SANTO ANTÔNIO GÁS E ÁGUA, para **atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento/estocagem de 2.100 unidades (vasilhames) de 13 kg/cada**. O enquadramento da atividade quanto ao porte é dado pela quantidade de vasilhames (unidades) que a empresa estoca em seu estabelecimento, tipifica a atividade como Estocagem de GLP, Divisão E (Serviços), Grupo E1.5 e enquadra o empreendimento como Menor que Pequeno Porte (Pequeno > 10.000 < 50.000 vasilhames), **conforme consta no Projeto de Implantação anexo ao processo e, Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, o referido empreendimento não se encaixa em nenhum enquadramento específico e**, para tanto, a referida dispensa deverá ser, mediante o cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES:**

I - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

III - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IV – Manter atualizado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

V – Manter atualizado Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP junto a ANP;

VI – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, que estabelece os requisitos necessários para a autorização e exercício da atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação;

VII – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Resolução ANP nº 5, de 26 de fevereiro de 2008, adotando a Norma NBR 15514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança;

VIII – Manter atualizados Alvará Sanitário Municipal e Alvará de Funcionamento Municipal;

IX – Manter atualizados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994; Plano de Emergência Ambiental – PEA, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

X - Manter toda a documentação relativa ao cumprimento das Condições, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI - Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2319 - 31 de Agosto de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 068, de 30 de Agosto de 2016.

**Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos à Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA / COMERCIAL DE GÁS E ÁGUA SANTO ANTÔNIO.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0236/TEC/DLA-0009, com Parecer Técnico e Jurídico, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensado do Licenciamento Ambiental, com validade de 03 (três) anos**, a Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.551.788/0002-54, com endereço à Avenida Humberto Amorim, Nº 1836, Bairro Vila Amorim, Barreiras – BA / CEP:47.800-000, cujo nome de fantasia é COMERCIAL DE GÁS E ÁGUA SANTO ANTÔNIO, para **atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento/estocagem de 960 (novecentos e sessenta) unidades (vasilhames) de 13 kg/cada.** O enquadramento da atividade quanto ao porte é dado pela quantidade de vasilhames (unidades) que a empresa estoca em seu estabelecimento, tipifica a atividade como Estocagem de GLP, Divisão E (Serviços), Grupo E1.5 e enquadra o empreendimento como Menor que Pequeno Porte (Pequeno > 10.000 < 50.000 vasilhames), **conforme consta no Projeto de Implantação anexo ao processo e, Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, o referido empreendimento não se encaixa em nenhum enquadramento específico** e, para tanto, a referida dispensa deverá ser, mediante o cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES:**

I - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

III - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IV – Manter atualizado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

V – Manter atualizado Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP junto a ANP;

VI – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, que estabelece os requisitos necessários para a autorização e exercício da atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação;

VII – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Resolução ANP nº 5, de 26 de fevereiro de 2008, adotando a Norma NBR 15514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança;

VIII – Manter atualizados Alvará Sanitário Municipal e Alvará de Funcionamento Municipal;

IX – Manter atualizados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994; Plano de Emergência Ambiental – PEA, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

X - Manter toda a documentação relativa ao cumprimento das Condições, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI - Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2319 - 31 de Agosto de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 069, de 30 de Agosto de 2016.

**Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos à Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA / SANTO ANTÔNIO GÁS E ÁGUA.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0237/TEC/DLA-0010, com Parecer Técnico e Jurídico, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensado do Licenciamento Ambiental, com validade de 03 (três) anos**, a Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.551.788/0008-40, com endereço à Avenida Castelo Branco, Nº 574, Bairro Santa Luzia, Barreiras – BA / CEP:47.800-000, cujo nome de fantasia é SANTO ANTÔNIO GÁS E ÁGUA, para **atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento/estocagem de 960 (novecentos e sessenta) unidades (vasilhames) de 13 kg/cada.** O enquadramento da atividade quanto ao porte é dado pela quantidade de vasilhames (unidades) que a empresa estoca em seu estabelecimento, tipifica a atividade como Estocagem de GLP, Divisão E (Serviços), Grupo E1.5 e enquadra o empreendimento como Menor que Pequeno Porte (Pequeno > 10.000 < 50.000 vasilhames), **conforme consta no Projeto de Implantação anexo ao processo e, Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, o referido empreendimento não se encaixa em nenhum enquadramento específico** e, para tanto, a referida dispensa deverá ser, mediante o cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES:**

I - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

III - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IV – Manter atualizado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

V – Manter atualizado Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP junto a ANP;

VI – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, que estabelece os requisitos necessários para a autorização e exercício da atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação;

VII – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Resolução ANP nº 5, de 26 de fevereiro de 2008, adotando a Norma NBR 15514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança;

VIII – Manter atualizados Alvará Sanitário Municipal e Alvará de Funcionamento Municipal;

IX – Manter atualizados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994; Plano de Emergência Ambiental – PEA, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

X - Manter toda a documentação relativa ao cumprimento das Condições, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI - Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2319 - 31 de Agosto de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 070, de 30 de Agosto de 2016.

**Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos à Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA / SANTO ANTÔNIO GÁS E ÁGUA.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0238/TEC/DLA-0011, com Parecer Técnico e Jurídico, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensado do Licenciamento Ambiental, com validade de 03 (três) anos**, a Empresa ANTÔNIO TADEU MURTELE & CIA LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.551.788/0005-05, com endereço à Rua Maranhão, Nº 36, Bairro Vila Jurí, Barreiras – BA / CEP:47.805-290, cujo nome de fantasia é SANTO ANTÔNIO GÁS E ÁGUA, para **atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento/estocagem de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) unidades (vasilhames) de 13 kg/cada.** O enquadramento da atividade quanto ao porte é dado pela quantidade de vasilhames (unidades) que a empresa estoca em seu estabelecimento, tipifica a atividade como Estocagem de GLP, Divisão E (Serviços), Grupo E1.5 e enquadra o empreendimento como Menor que Pequeno Porte (Pequeno > 10.000 < 50.000 vasilhames), **conforme consta no Projeto de Implantação anexo ao processo e, Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, o referido empreendimento não se encaixa em nenhum enquadramento específico** e, para tanto, a referida dispensa deverá ser, mediante o cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES:**

I - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

III - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IV – Manter atualizado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

V – Manter atualizado Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP junto a ANP;

VI – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, que estabelece os requisitos necessários para a autorização e exercício da atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação;

VII – Deverá atender integralmente às exigências previstas na Resolução ANP nº 5, de 26 de fevereiro de 2008, adotando a Norma NBR 15514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança;

VIII – Manter atualizados Alvará Sanitário Municipal e Alvará de Funcionamento Municipal;

IX – Manter atualizados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994; Plano de Emergência Ambiental – PEA, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

X - Manter toda a documentação relativa ao cumprimento das Condições, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI - Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente